



**CONTRATAÇÃO DIRETA n.º 008/2025 – PROCESSO n.º 014/2025
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – Do objeto

A presente contratação tem por objeto a escolha de proposta baseada no menor preço para:

1.1. a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado e equipamentos eletrodomésticos para atender à demanda da sede própria do Instituto VOTUPREV, que será inaugurada no mês de outubro de 2025;

1.2. a prestação de serviços por **empreitada de mão de obra e insumos** necessários à instalação de **8 (oito) aparelhos de ar-condicionado novos**, além de **3 (três) usados** e pertencentes ao patrimônio do Instituto Votuprev, mediante a oferta de proposta do menor preço global;

1.2.1. com relação **aos 3 (três) aparelhos de ar-condicionado usados**, a prestação do serviço compreenderá a desinstalação, limpeza e reinstalação de cada um deles, cujo custo deverá estar compreendido na proposta do tópico “1.2”;

1.3. a empresa interessada poderá apresentar proposta tanto para o tópico “1.1”, quanto para o “1.2”, como para ambos;

1.4. **a proposta do tópico “1.1”** será baseada no menor preço ofertado pela fornecedora, que poderá apresentá-la de forma isolada para apenas um item ou o grupo de item, mais de um item e o grupo de item, ou pela totalidade dos itens e grupo de item, conforme abaixo discriminado:

GRUPO DE ITENS 01 (AR-CONDICIONADO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Aparelho de Ar-Condicionado Split Inverter <u>12.000 BTUs</u> , 220v, high wall, função frio, ventilar e desumidificar, classificação energética A INMETRO, selo Procel. Com unidade condensadora, evaporadora, controle remoto (pilhas inclusas), com display digital, controle da direção do ar, todos os acessórios do modelo fornecido pelo fabricante, filtro antibactéria, gás refrigerante <u>R-410A</u> ou <u>R-32</u> , baixo ruído, acompanha placa de fixação e suporte para unidades externas. Novo, original de fábrica, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada.	UNID	6
2	Aparelho de Ar-Condicionado Split Inverter <u>18.000 BTUs</u> , 220v, high wall, função frio, ventilar e desumidificar, classificação energética A INMETRO, selo Procel. Com unidade condensadora, evaporadora, controle remoto (pilhas inclusas) com display digital, controle da direção do ar, todos os acessórios do modelo fornecido pelo fabricante, filtro antibactéria, gás refrigerante <u>R-410A</u> ou <u>R-32</u> , baixo ruído, acompanha placa de fixação e suporte para unidades externas. Novo, original de fábrica, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada.	UNID	2

REFRIGERADOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
3	Refrigerador Duplex Frost Free, capacidade mínima 450 litros, freezer superior e degelo automático, cor branca,	UNID	1



	110v, classificação energética A INMETRO, selo Procel. Novo, original de fábrica, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada.		
--	---	--	--

FOGÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4	Fogão a gás, 4 bocas, com forno, acendimento automático, bivolt, lâmpada inclusa, cor branca, classificação energética A INMETRO, selo Procel. Novo, original de fábrica, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada.	UNID	1

SMART TV			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
5	Smart TV 65", Full HD ou superior, bivolt, conectividade Wi-fi, Bluetooth, HDMI e USB, classificação energética A INMETRO, selo Procel. Deve acompanhar cabo de alimentação, controle remoto (pilhas inclusas) e demais acessórios do modelo fornecido. Novo, original de fábrica, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada.	UNID	1

BEBEDOURO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
6	Bebedouro Purificador Industrial de Bancada, 25L, duas torneiras para água fria e natural, 110v, gabinete em aço inox, com controle automático de temperatura, reservatório interno em material atóxico, sistema de refrigeração por compressor, sistema de purificação por filtro de carvão ativado ou similar, capaz de reter impurezas, odores e sabores indesejáveis na água. Tamanho máximo 0,90m largura x 0,44m de profundidade. Novo, original de fábrica, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada.	UNID	2

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e características, gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

2 - Fundamentação da contratação

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação por possuir valores estimados dentro dos limites previstos no inciso II, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

3 - Descrição da solução como um todo

Com a conclusão da obra da nova sede do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga e a possível inauguração prevista para o dia 28 de outubro do corrente ano, faz-se necessária a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos eletrodomésticos com a finalidade de suprir as demandas do ambiente de trabalho dos servidores desta autarquia e recepcionar os servidores do município que serão atendidos no local em busca de informações.



4 - Requisitos da contratação

4.1. As fornecedoras poderão formular proposta de acordo com a sua disponibilidade de itens, não se admitindo preços e marcas diferenciados de um mesmo item ou grupo de item ou em quantitativo inferior ao estabelecido no tópico "1.4".

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, eis que não se trata da realização de licitação.

Da Vistoria para Instalação dos Aparelhos de Ar-Condicionado

4.4. **Para fins de aferição do material e da mão de obra necessários à prestação de serviços pelos interessados na execução do objeto descrito no tópico "1.2" deste Termo de Referência**, faz-se indispensável a observância das informações abaixo:

4.4.1. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria até um dia útil anterior à data de recebimento da proposta, acompanhado por servidor do Instituto Votuprev designado para esse fim, e poderá ser efetuado entre segunda e sexta-feira no horário compreendido entre as 8h e 16h;

4.4.2. Poderão ser disponibilizados data e horário diferentes a cada um dos interessados;

4.4.3. Para a vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.4. A empresa receberá comprovante de realização da vistoria e, sendo de seu interesse, poderá apresentá-lo perante o Instituto Votuprev quando do oferecimento de sua proposta;

4.4.4.1. O agendamento será realizado por meio do telefone (17) 3421-6058.

4.4.5. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação **(anexo III desse Termo de Referência)**, que deverá ser entregue conjuntamente com os documentos de habilitação, se a proposta for a escolhida.

4.3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das execuções do objeto a ser contratado, devendo o(a) contratado(a) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 - Modelo de Execução do Objeto

Condições de entrega e da prestação de serviços

5.1. Os aparelhos/equipamentos informados no tópico "1.1" e especificados no tópico "1.4" deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da autorização da contratação pelo Diretor Presidente do Instituto Votuprev.

5.2. Caso não seja possível a entrega dentro desse prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, haverá desclassificação da proposta escolhida, na medida em que há data fixada para a inauguração da obra, e



também para que haja tempo suficiente para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

5.3. A instalação dos novos aparelhos de ar-condicionado, bem como a retirada, limpeza e reinstalação mencionadas nos tópicos “1.2” e “1.2.1”, deverão ser iniciadas até 48h (quarenta e oito horas) após a ordem de serviço e concluídas em 3 (três) dias corridos.

5.4. Caso não tenha início no prazo definido no tópico “5.3”, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, haverá desclassificação da proposta escolhida, pelo mesmo motivo informado no tópico “5.2”.

5.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos não especificados de acordo com os descritivos deste Termo de Referência e seus anexos.

5.6. Os aparelhos/equipamentos serão entregues nas dependências da nova sede do Instituto Votuprev, localizado na avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 447, Jardim Baldissera, CEP 15503-452, na cidade de Votuporanga, SP, correndo por conta da fornecedora escolhida do(s) item(s) e/ou grupo de item as despesas de seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação.

5.7. Os aparelhos/equipamentos serão entregues conforme marca, embalagem, quantidade por embalagem e fabricante especificados na proposta apresentada, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e garantias.

5.8. Ficarão a cargo do(s) escolhido(s) da proposta do(s) item(s) e/ou grupo de item as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.9. As entregas a serem realizadas ocorrerão de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre as 8h e 15h, devendo a fornecedora comunicar o horário aproximado pelo telefone (17) 3421-6058.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. Os produtos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar da data da entrega.

5.11. Durante o período de garantia dos aparelhos e equipamentos, a Contratada deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de transporte, embalagem e outros, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da notificação pela Contratante.

5.12. O período de garantia da prestação de serviços de instalação especificado nos tópicos “1.2” e “1.2.1” será de **6 (seis) meses** após a conclusão de sua realização.

6 - Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O eventual contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Instituto Votuprev e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Instituto Votuprev poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

6.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

7 - Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. O objeto da presente contratação especificado no tópico “1.1” será recebido na data de sua entrega, conforme tópico “5.1” deste Termo de Referência, por servidor competente para tanto.

7.1.1. Havendo rejeição dos aparelhos/equipamentos no todo ou em parte, a empresa escolhida do(s) item(s) e/ou grupo de item deverá substituí-lo(s) no prazo definido no tópico “5.11”, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

7.1.2. Os aparelhos/equipamentos serão entregues conforme marca, embalagem, quantidade por embalagem e fabricante, especificados na proposta apresentada e neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais e garantias. Quando comprovada a indisponibilidade ou falta de algum dos materiais conforme especificações solicitadas, somente poderão ser substituídos por outro equivalente mediante a autorização expressa do Instituto Votuprev.

7.1.3. O Instituto Votuprev se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos aparelhos/equipamentos.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pagamento

7.3. O pagamento será efetuado no prazo até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1. O pagamento será efetuado ou mediante boleto bancário ou depósito na conta corrente indicada na nota fiscal, que deverá ser necessariamente da empresa da proposta escolhida.

7.3.2. A veracidade dos dados bancários descritos é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ficando a autarquia eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações por ele fornecidas.

7.3.3. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo daquele apresentado nesse processo, não sendo aceito outro, nem mesmo de filial.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado em conformidade com:

8.1.1. a proposta de **menor preço por item(s) e/ou grupo de item descrito(s) no tópico “1.4”**;

8.1.2. a proposta de **menor preço global quanto ao tópico “1.2”**, instalação de 8 (oito) aparelhos de ar-condicionado novos, bem como retirada, limpeza e reinstalação de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado usados.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, nos moldes do artigo 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2025, o interessado deverá comprovar documentalmente os requisitos abaixo especificados, que deverão ser apresentados até 48h (quarenta e oito horas) na hipótese em que a proposta seja classificada como escolhida:

8.2.1 Habilitação Jurídica

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor relativa à sua atividade;

d) Declaração assinada pelo representante legal da fornecedora de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, nos termos do anexo II.

9. Estimativas do valor da contratação

O custo total estimado da contratação corresponde a R\$ 45.027,45 (quarenta e cinco mil e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correção à conta da seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
11	04.01.00	09.122.0045.21.23.0000	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4	690.000

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
17	04.01.00	09.122.0045.21.23.0000	4.4.90.52.12	Manutenção das Atividades do Instituto	4	690.000

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
17	04.01.00	09.122.0045.21.23.0000	4.4.90.52.33	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	4	690.000



PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
17	04.01.00	09.122.0045.21.23.0000	4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	4	690.000

Votuporanga, 6 de outubro de 2025

RENAN D. FEITOSA FERNANDES
Diretor Administrativo



**Contratação Direta n.º 08/2025 – Processo n.º 14/2025
Anexo I – Minuta do Termo de Contrato**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV**, autarquia municipal, com sede na rua São Paulo, n.º 3.834, bairro Patrimônio Velho, Votuporanga, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.042.362/0001-12, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, ADAUTO CERVANTES MARIOLA, titular do documento de identidade, R.G. n.º XXXXXXXXXX SSP/SP, e do CPF/MF n.º XXXXXXXX, brasileiro, divorciado, contador, domiciliado em Votuporanga, SP, residente na rua XXXXXXXXXX, n.º XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em, neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição do(s) item(s) e/ou grupo de item especificado(s) no parágrafo 2º e/ou/apenas a prestação de serviços descrito no parágrafo 3º dessa cláusula.

Parágrafo 1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta do contratado; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo 2º. São aquisições dessa contratação:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Parágrafo 3º. A prestação de serviços por empreitada de mão de obra e insumos para a instalação de 8 (oito) aparelhos de ar-condicionado novos, além de 3 (três) usados, que compreenderão a desinstalação, limpeza e reinstalação de cada um destes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) meses, contados de XX/XX/XXXX, prorrogável a critério da CONTRATANTE na conformidade do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratado constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1. O valor total dessa contratação corresponde a R\$ xxxxx (xxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou por boleto bancário, após o recebimento definitivo do(s) item(s) e/ou grupo de item/prestação de serviços do objeto contratado;

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo de todos os itens do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;



d) o valor a pagar;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Termo de Referência.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de declaração atestando a inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, nos termos do Decreto Municipal n.º 15.506/2023.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506, de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de xxxxx (xxxx) ano/meses, contado do início da vigência contratual apontado na cláusula segunda desse instrumento.

6.2. Apenas após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, e sendo este o caso, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, **do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e anexos do Aviso de Contratação;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e os anexos do Aviso de Contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as correlatas disposições do Termo de Referência, bem como as obrigações a seguir elencadas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).



8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao Departamento Administrativo do CONTRATANTE os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.1.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação mínima prevista no Termo de Referência;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/21);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da Lei Geral de Proteção de Dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do seu art. 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, Lei Geral de Proteção de Dados), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa quando exigida;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);
- iv) Multa:
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3-A) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a CONTRATANTE deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a CONTRATANTE deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença ou será descontada da garantia prestada, caso tenha sido exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/21):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.



12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste contrato, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2025, por intermédio da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2025, a seguinte dotação:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, SP, xx de outubro de 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE VOTUPORANGA – VOTUPREV

ADAUTO CERVANTES MARIOLA
Diretor Presidente

XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX
Representante legal

Testemunhas:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025 - PROCESSO Nº 14/2025

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Contratada:

Contrato nº 0xx/2025

Objeto: A presente contratação tem por objeto a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado e equipamentos eletrodomésticos para atender à demanda da sede própria do Instituto Votuprev, bem como a prestação de serviços por empreitada de mão de obra e insumos necessários à instalação de 8 (oito) novos aparelhos de ar-condicionado, bem como a desinstalação, limpeza e reinstalação de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado usados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, SP, xxx de outubro de 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV

Adauto Cervantes Mariola – Diretor Presidente
CPF: 1XX.896.XXX-X6

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Adauto Cervantes Mariola – Diretor Presidente
CPF: 1XX.896.XXX-X6
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Adauto Cervantes Mariola
Diretor Presidente



CPF: 1XX.896.XXX-X6

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

CPF: 1XX.896.XXX-X6

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal)

Referência: contratação direta n.º 08/2025 Processo n.º 14/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____ no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de menor aprendiz: (☐) **SIM** ou **NÃO** (☐).

(Localidade), de de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal da fornecedora)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO
DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS**

Referência: Contratação Direta n.º 08/2025 Processo n.º 14/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____ no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que, embora **NÃO** tenha realizado a vistoria do local de prestação dos serviços, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade da contratação especificada no item “1.2” do Termo de Referência.

Votuporanga, SP, de de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal da fornecedora)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)